



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13851.000076/2002-36
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **1302-000.465 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Data 15 de fevereiro de 2017
Assunto Ciência da contribuinte de resultado de diligências
Recorrente FMC TECHONOLOGIES DO BRASIL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento na realização de diligência, nos termos do voto da Relatora.

(assinado digitalmente)

Luiz Tadeu Matosinho Machado - Presidente

(assinado digitalmente)

Ana de Barros Fernandes Wipprich– Relatora

Participaram da sessão de julgamento, os Conselheiros: Alberto Pinto Souza Júnior, Marcos Antonio Nepomuceno Feitosa, Rogério Aparecido Gil, Ana de Barros Fernandes Wipprich, Talita Pimenta Félix e Luiz Tadeu Matosinho Machado (Presidente).

RELATÓRIO E VOTO

Conselheira Ana de Barros Fernandes Wipprich, Relatora.

Às e-fls. 512 a 517, pela Resolução nº 1401-00020/09, determinou-se a realização de diligências em face às contestações da contribuinte, trazidas no recurso.

As diligências foram realizadas e culminaram no Relatório de Diligência Fiscal de e-fls. 523 a 527. Todavia, a recorrente não tomou ciência deste resultado.

Processo nº 13851.000076/2002-36
Resolução nº **1302-000.465**

S1-C3T2
Fl. 3

A ausência da cientificação da recorrente consiste em cerceamento de defesa, e conseqüente nulidade de acórdão (art. 59, inciso II, do Decreto nº 70.235/72 – PAF).

Por força dos princípios do contraditório e da ampla defesa, retornem os autos à unidade de origem (Demac/RJO/Diort) para que a autoridade diligente dê ciência à recorrente do resultado do Relatório Fiscal de e-fls. 523 a 527 e conceda-lhe prazo na forma regulamentar para se manifestar, se assim o desejar.

Após, retornem os autos a este Conselho, observando que deve ser distribuído para julgamento conjunto ao processo nº 10830.007495/00-52, sobrestado por força da Resolução nº 1302-000.410/16, cuja cópia encontra-se às e-fls. 535 a 552 destes autos.

Os referidos processos (este e o de nº 10830.007495/00-52) devem ser vinculados processualmente.

(assinado digitalmente)

Ana de Barros Fernandes Wipprich